



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI N° 2.563/2016

Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos administrativos, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Observadas as particularidades e técnicas necessárias ao exercício do múnus público, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/1993, a Administração deverá observar os seguintes critérios para designação de fiscal de contrato administrativo:

I – em se tratando de obras e serviços, advindos de convênio com entes superiores ou não, deverá ser designado servidor efetivo pertencente aos quadros e carreiras da Administração Pública Municipal, admitida a designação de servidor não-efetivo no caso de não haver em seus quadros profissional técnico habilitado para exercício do múnus;

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, de aquisição de gêneros alimentícios ou de qualquer outro contrato de fornecimento continuado, o múnus de fiscalizar a execução de contratos administrativos firmados pela Administração Pública deverá recair sobre servidor pertencente aos quadros efetivos do Município.

Art. 2° É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contratos administrativos de informações pertinentes à sua atribuição desde que não haja servidor efetivo pertencente aos quadros de carreira da Administração Pública Municipal competente para a fiscalização

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 2.551/2016.

Viçosa, 21 de junho de 2016.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 14/06/2016, com emendas dos Vereadores Marcos Nunes Coelho Júnior, Lidson Lehner Ferreira e Geraldo Luis Andrade)